

Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

10.15 – 11:30

* Âmbito das consultas

- Em razão do projeto
- Em razão da localização
- A identificação do âmbito

* A seleção das Entidades da Administração Central

- Situações especiais

* Saneamento e apreciação liminar

* Instrução dos processos

- Elementos gerais (Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março)
- Elementos específicos (REN/ARH/RAN/etc.)
- Pagamento de Taxas

* Ficheiros e dados digitais

Francisco Pires de Morais, arquiteto
DSOT/DPGU

Simplificação e desmaterialização

Maior celeridade nos processos

Mais responsabilidade



Sirjue

Sistema de Informação
do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

- Consultas a Entidades da Administração Central no âmbito do RJUE – Portal do SIRJUE
- Maior Eficácia e maior rapidez ⇒ Correta análise e submissão do processo
- Procedimentos:
 - Saneamento liminar
 - Seleção de Entidades da Administração Central a consultar
 - Âmbitos das consultas
 - Razão da localização - âmbito do artigo 13.º-A do RJUE
 - Razão do projeto/uso - âmbito do artigo 13.º do RJUE
 - Situações especiais
 - Prazos
 - Instrução dos processos
 - RJUE - Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março
 - Específicos
 - Ficheiros e dados digitais
 - Projeto de Alteração do RJUE

- **Consultas a Entidades da Administração Central no âmbito do RJUE – Portal do SIRJUE**
- Maior Eficácia e maior rapidez ⇒ Correta análise e submissão do processo
- Procedimentos:
 - Saneamento liminar
 - Seleção de Entidades da Administração Central a consultar
 - Âmbitos das consultas
 - Razão da localização - âmbito do artigo 13.º-A do RJUE
 - Razão do projeto/uso - âmbito do artigo 13.º do RJUE
 - Situações especiais
 - Prazos
 - Instrução dos processos
 - RJUE - Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março
 - Específicos
 - Ficheiros e dados digitais
 - Projeto de Alteração do RJUE

A partir da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro:

A tramitação dos procedimentos previstos no RJUE é realizada informaticamente com recurso a um sistema informático próprio

Artigo 8.º-A

Sistema informático

1 - A tramitação dos procedimentos previstos no presente diploma é realizada informaticamente, com recurso a um sistema informático próprio, o qual permite, nomeadamente:

- a) A entrega de requerimentos e comunicações;
- b) A consulta pelos interessados do estado dos procedimentos;
- c) **A submissão dos procedimentos a consulta por entidades externas ao município;**
- d) Disponibilizar informação relativa aos procedimentos de comunicação prévia admitida para efeitos de registo predial e matricial.

2 - O sistema informático previsto neste artigo é objecto de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela justiça, pela administração local e pelo ordenamento do território.

3 - A apresentação de requerimentos, outros elementos e a realização de comunicações através de via electrónica devem ser instruídas com assinatura digital qualificada.

Os municípios devem disponibilizar sistema informático ou plataforma que permita a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, incluindo de informação prévia, e a entrega e recepção de elementos por via electrónica online, bem como informação para os serviços de finanças, de registo e notariado para efeitos de inscrição e actualização de matrizes e registo e para a realização de negócios jurídicos.

N.º 1 do Art.º 2.º da **Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março**



Simplificação e desmaterialização

Maior celeridade nos processos

Mais responsabilidade

Sirjue
istema de Informação
do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

A Administração Central deve disponibilizar sistema informático ou plataforma que permita a tramitação desmaterializada das **consultas às entidades externas aos municípios, da Administração Central, directa e indirecta, nos procedimentos consagrados no regime jurídico da urbanização e da edificação.**

N.º 2 do Art.º 2.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março



Simplificação e desmaterialização

Maior celeridade nos processos

Mais responsabilidade



Sirjue
Sistema de Informação
do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Arranque do procedimento de consulta às EAC – art.º 13.º-A

- Alterações ao RJUE - Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro
Entrada em vigor: 03.03.2008, (180 dias após a sua publicação)

- Portal do SIRJUE :

Entrada em funcionamento: Julho de 2008 em

<https://servicos.portalautarquico.pt/enterprise/>



Simplificação e desmaterialização

Maior celeridade nos processos

Mais responsabilidade

Sirjue
istema de Informação
do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

- Consultas a Entidades da Administração Central no âmbito do RJUE – Portal do SIRJUE
- **Maior Eficácia e maior rapidez** ⇨ **Correta análise e submissão do processo**
- Procedimentos:
 - Saneamento liminar
 - Seleção de Entidades da Administração Central a consultar
 - Âmbitos das consultas
 - Razão da localização - âmbito do artigo 13.º-A do RJUE
 - Razão do projeto/uso - âmbito do artigo 13.º do RJUE
 - Situações especiais
 - Prazos
 - Instrução dos processos
 - RJUE - Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março
 - Específicos
 - Ficheiros e dados digitais
 - Projeto de Alteração do RJUE

Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

- Consultas a Entidades da Administração Central no âmbito do RJUE – Portal do SIRJUE
- Maior Eficácia e maior rapidez ⇒ Correta análise e submissão do processo
- **Procedimentos:**
 - Saneamento liminar
 - Seleção de Entidades da Administração Central a consultar
 - Âmbitos das consultas
 - Razão da localização - âmbito do artigo 13.º-A do RJUE
 - Razão do projeto/uso - âmbito do artigo 13.º do RJUE
 - Situações especiais
 - Prazos
 - Instrução dos processos
 - RJUE - Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março
 - Específicos
 - Ficheiros e dados digitais
 - Projeto de Alteração do RJUE

- **Procedimentos:**
 - Saneamento liminar

... no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão

... quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis

- **Procedimentos:**
 - **Saneamento liminar**

Artigo 11.º

Saneamento e apreciação liminar

1 - Compete ao presidente da câmara municipal, ... decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma.

2 - O presidente da câmara municipal profere **despacho de aperfeiçoamento do pedido**, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como **no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão** e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

- **Procedimentos:**

- **Saneamento liminar**

Artigo 11.º

Saneamento e apreciação liminar

...

3 - Na hipótese prevista no número anterior, o requerente ou comunicante é notificado para, no prazo de 15 dias, **corrigir ou completar o pedido**, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 - **No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou comunicação**, o presidente da câmara municipal pode igualmente proferir **despacho de rejeição liminar**, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, **quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.**

5 - Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido ou comunicação, no prazo previsto nos n.ºs 2 e 4, presume-se que o requerimento ou comunicação se encontram corretamente instruídos.

- **Procedimentos:**
 - **Seleção de Entidades da Administração Central a consultar**
 - **Âmbitos das consultas**
 - Razão da localização - âmbito do artigo 13.º-A do RJUE
 - Razão do projeto/uso - âmbito do artigo 13.º do RJUE
 - Situações especiais

Identificação dos antecedentes

1.14. Relacionar requerimentos

1.14.1. Permite registar o/os requerimentos antecedentes (esta operação só por si não importa as peças)

The image shows a screenshot of the Sirjue web application. On the left, the 'Processo do requerimento' form is visible, with the process ID 'P-CMTeste2011/00174' and 'Nº de processo na CM' set to '89'. Below this, there are checkboxes for 'Obra relativa a imóvel de interesse nacional' and 'Operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natu...'. A 'gravar' button is present. Under 'Alterações ao processo', there are 'alterar processo' and 'importar peças' buttons. The 'Antecedentes do processo' section has a 'relacionar' button highlighted with a red box. Below it, the 'Lista de processos relacionados' table is empty, showing 'Não foram encontrados registos...'. On the right, a browser window titled 'Definição de antecedentes - Windows Internet Explorer' displays the 'Lista de processos' interface. It includes search fields for 'Processo' and 'Entre', and 'pesquisar' and 'limpar' buttons. A table lists various processes with their IDs, 'Nº de processo na Câmara / Empresa municipal', and 'Data entrada'. The table data is as follows:

Processo	Nº de processo na Câmara / Empresa municipal	Data entrada
P-TESTE2008/00034		2008-10-29
P-TESTE2008/00035	qw	2008-10-29
P-TESTE2008/00032		2008-10-25
P-TESTE2008/00031		2008-10-24
P-TESTE2008/00030		2008-10-17
P-TESTE2008/00029		2008-10-17
P-TESTE2008/00028		2008-10-17
P-TESTE2008/00027		2008-11-24
P-TESTE2008/00026		2009-09-28
P-TESTE2008/00022	asa	2008-09-09

Navigation links at the bottom of the table include 'anterior', '1', '2', '3', '4', '5', '...', and 'próximo'.



- **Procedimentos:**
 - **Seleção de Entidades da Administração Central a consultar**
 - **Âmbitos das consultas**
 - **Razão da localização - âmbito do artigo 13.º-A do RJUE**

Requerimento CM Teste Porto2014/00003 // Em Análise Técnica



[Detalhe](#)
[Requerente](#)
[Intervenientes](#)
[Processo](#)
[Peças Processuais](#)
[Histórico](#)
[Entidades](#)
[Pagamento](#)

Consulta a entidades externas da Administração Central no âmbito da Localização (D.L. 60/2007 de 4 de Setembro)

Consulte as entidades que deve consultar [aqui](#)

Entidade	Consultar	Âmbito	Parecer	Resultado	Emissão	Validade
ANA - Aeroportos de Portugal	✓	↻	↻			✖
EP - ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	✓	↻	↻			✖
-						

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique

[aqui](#)

Após adicionar as Entidades e anexar o âmbito torna-se possível enviar o requerimento para a CCDR. No caso de ser escolhida apenas uma Entidade, a consulta é feita diretamente à mesma.

Outros Âmbitos

Entidade	Consultar	Âmbito	Parecer	Resultado	Emissão	Validade
-						

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique

[aqui](#)

Consulta via CCDR Teste 1

*os campos assinalados são de preenchimento obrigatório

CONSULTAS EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO

artigo 13.º-A do RJUE

Artigo 13.º-A

Parecer, aprovação ou autorização de localização

1 - A consulta de entidades da administração central, directa ou indirecta, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística **em razão da localização** é efectuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração central.

...

CONSULTAS EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO

Identificação das entidades

Artigo 13.º

Consulta a entidades externas

1 - A consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido é promovida pelo gestor do procedimento e é efectuada em simultâneo, através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A.

2 - **Nos casos previstos no artigo seguinte**, o gestor do procedimento comunica o pedido, **com a identificação das entidades a consultar**, à CCDR.

Artigo 13.º-A

Parecer, aprovação ou autorização de localização

...

2 - **A CCDR identifica**, no prazo de cinco dias a contar da recepção dos elementos através do sistema previsto no artigo 8.º-A, **as entidades que nos termos da lei devam emitir parecer**, aprovação ou autorização de localização, promovendo dentro daquele prazo a respectiva consulta, a efectivar em simultâneo e com recurso ao referido sistema informático.

3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias ou de 40 dias tratando-se de obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público, sem possibilidade de suspensão do procedimento.

CONSULTAS EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO

Artigo 13.º-A

Parecer, aprovação ou autorização de localização

I - A consulta de entidades da administração central, directa ou indirecta, do sector empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística **em razão da localização**, é efectuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração.

- Zona de protecção a imóveis classificados;
- Zona de protecção a imóveis específicos (por exemplo hospitais, cadeias, etc.);
- Zona de protecção a estradas nacionais ou do PRN2000;
- Zonas abrangidas por servidões de linhas de caminho de ferro (não se incluem as abrangidas por Medidas Preventivas estabelecidas pelo Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março – ver ponto seguinte);
- Domínio hídrico – margens de cursos de água, leito de cheias, etc.
- Áreas sujeitas a medidas preventivas que estabeleçam a obrigatoriedade de consulta a entidades da Administração Central;

Âmbito da consulta

A DGT

ORDENAMENTO E CIDADES

CARTOGRAFIA E GEODESIA

CADASTRO

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

PRODUTOS E SERVIÇOS

VOCÊ ESTÁ EM: [Página inicial](#) > [Produtos e Serviços](#) > [Publicações](#) > [Colecção Informação](#) - 9. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA



9. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

A presente publicação, "Serviços e Restrições de Utilidade Pública", é um dos títulos clássicos da DGOTDU. A 1ª edição teve lugar em 1988, a 2ª edição em 1995, a 3ª edição em 1999 e a 4ª edição em 2006.

A partir de agora, a publicação passa a estar permanentemente acessível em suporte digital, através do Portal do Ordenamento do Território e do Urbanismo, e também a ser regularmente actualizada face a qualquer alteração do quadro legal e regulamentar que rege as serviços administrativas e as restrições de utilidade pública em Portugal.

Mantém-se a organização por fichas, que facilita a actualização e a consulta. Cada ficha tem associada uma data de actualização. As actualizações de fichas serão anunciadas no Portal e constarão de um registo que pode ser consultado junto da publicação. Os utilizadores podem, dessa forma, verificar em todo o tempo se dispõem da versão mais actual.

Autor	Margarida Castelo Branco; Anabela Coito (coord.)
ISBN	978-9728569
Data	EDIÇÃO DIGITAL DGOTDU Setembro de 2011

0,00 €



Última actualização: segunda-feira, 2 de dezembro de 2013

[Partilhar Informação](#) | [Voltar ao topo](#)



Âmbito da consulta

Quadro resumo (em elaboração) – a disponibilizar no site da CCDR-N)

LOCALIZAÇÃO EM	ÂMBITO DA CONSULTA	ENTIDADE A CONSULTAR
<ul style="list-style-type: none"> Leitos e margens das águas do mar e outras águas (50m águas do mar, águas navegáveis ou flutuáveis; 30m restantes águas navegáveis ou flutuáveis; 10m águas não navegáveis nem flutuáveis; quando tiver natureza de praia em extensão superior ao acima referido) Zonas adjacentes a águas públicas (ameaçadas pelo mar ou ameaçadas pelas cheias) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes (dentro do limite da maior cheia com período de retorno de 100 anos ou dentro de uma faixa de 100m, quando se desconheça o limite da cheia) 	<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro – Lei da Água Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio – Regime Jurídico da utilização dos recursos hídricos 	<p>APA – Agência Portuguesa do Ambiente ARH-N - Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP</p>
<ul style="list-style-type: none"> Zona reservada de albufeira de águas públicas (faixa terrestre, medida na horizontal, com a largura de 100m contados a partir da linha limite do leito) 	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-lei n.º 107/2009, de 15 de Maio – Regime Jurídico de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e dos lagos e lagoas de águas públicas 	
<ul style="list-style-type: none"> Perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público (zonas de proteção imediata, intermédia e alargada) 	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, alterado pelo art. 88.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio – Estabelece perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro – Lei da Água Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio – Regime Jurídico da utilização dos recursos hídricos 	
<ul style="list-style-type: none"> Perímetros de proteção das águas de nascente (zonas de proteção imediata, intermédia e alargada) 	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-lei n.º 84/90, de 16 de Março – Regime de aproveitamento das águas de nascente Decreto-lei n.º 90/90, de 16 de Março – Regime Jurídico do aproveitamento de recursos geológicos 	<p>DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia</p>
<ul style="list-style-type: none"> Perímetros de proteção das águas minerais naturais (zonas de proteção imediata, intermédia e alargada) 	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-lei n.º 86/90, de 16 de Março – Regime de aproveitamento das águas minerais naturais Decreto-lei n.º 90/90, de 16 de Março – Regime Jurídico do aproveitamento de recursos geológicos 	
<ul style="list-style-type: none"> Zonas confinantes a oleodutos e gasodutos 	<ul style="list-style-type: none"> 	
<ul style="list-style-type: none"> Reserva Ecológica Nacional 	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-lei n.º - Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional 	<p>CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ESR Braga ESR Bragança ESR Vila Real</p>

Âmbito da consulta/seleção EAC

Situações específicas (CCDR-N):

- ✗ – CCDR-N como entidade coordenadora
- ✓ – CCDR-N como entidade consultada – RJUE/Outros âmbitos
 - RJUE outros âmbitos – REN/Medidas Preventivas
- ✗ – CCDR-N como entidade consultada – Outros Regimes jurídicos – Gestão de Resíduos,
 - não assinalar – o Portal do SIRJUE apenas se destina a operações enquadradas no RJUE

Âmbito da consulta/seleção EAC

Situações específicas

Consultas à CCDR-N (entidades a consultar) :

Nas consultas à CCDR-N como entidade a consultar, deve ser selecionado no Portal do SIRJUE a Estrutura Sub-Regional (ESR) na área de influência em que se localiza o Município que submete o pedido (com as designações na lista de Entidades:

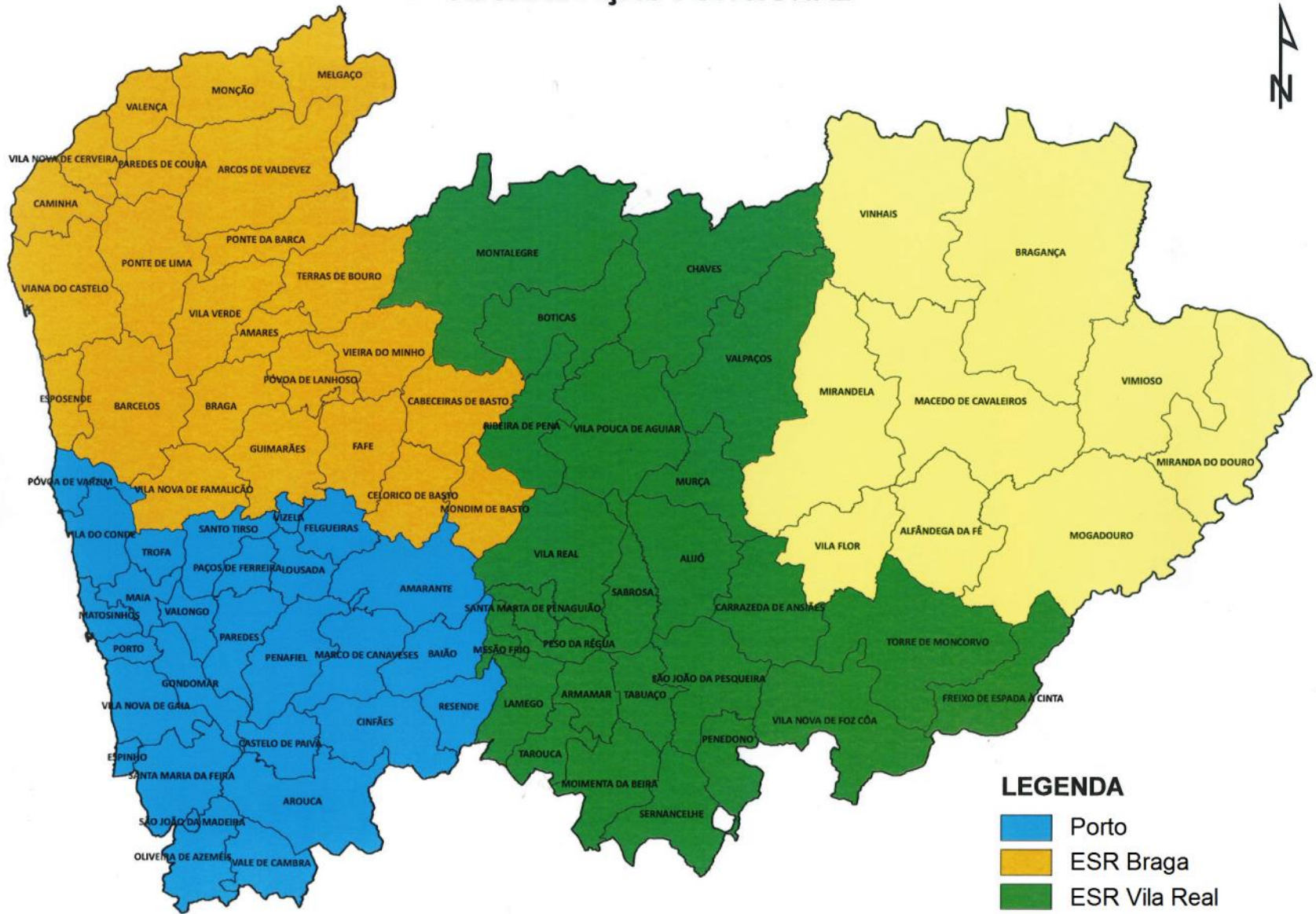
- CCDR Norte (a consultar) ESR Braga
- CCDR Norte (a consultar) ESR Bragança
- CCDR Norte (a consultar) ESR Vila Real

ou, no caso dos municípios situados na área de influência da Sede, a entidade

- CCDR Norte (entidade a consultar)

[ver mapa].

ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL



LEGENDA

-  Porto
-  ESR Braga
-  ESR Vila Real
-  ESR Bragança

Âmbito da consulta/seleção EAC

Situações específicas (Património Classificado):

Património Classificado:

- DRCN -- Direção Regional de Cultura do Norte
 - Zonas de proteção
- DGPC -- Direção Geral do Património Cultural
 - Edifícios ou zonas classificadas + ZP Museu Soares dos Reis
- ~~– IGESPAR -- Extinta, só p^a proc em curso, consultar DGPC ou DRC, respetiva~~

Âmbito da consulta/seleção EAC

Situações específicas (Domínio Hídrico):

Domínio hídrico

– APA - Agência Portuguesa do Ambiente

~~– ARH Norte - Adm Reg Hidrogr Norte~~

~~– ARH Centro - Adm Reg Hidrogr Centro~~

Âmbito da consulta/seleção EAC

Situações específicas:

Em função dos regimes legais específicos, podem ser necessários outros licenciamentos por Entidades da Administração Central, em complemento das Decisão Global proferidas:

- Estradas - licenciamento de acessos, muros, etc.
- título de utilização do Domínio hídrico
- Zona de proteção a edifícios militares - licenciamento do MDN
- ...

Âmbito da consulta/ficheiro

3.2.1.O ficheiro de âmbito deve conter o enquadramento legal na base da consulta

Sirjue
sistema de Informação
do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Requerimento CMTeste2011/00174 // Em

Detalhe | Requerente | Intervenientes | Processo | Peças Processuais

É necessário anexar um documento de âmbito a cada entidade a consultar antes de
Consulta a entidades externas da Administração Central n

Consulte as entidades que deve consultar [aqui](#)

Entidade

Entidade Toste

- adicionar

Nota: Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique [aqui](#)

Após adicionar as Entidades e anexar o âmbito torna-se possível enviar o requerimen

Outros Âmbitos

Entidade

IGESPAR

- adicionar

Nota: Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique [aqui](#)

Enviar para consulta

arquivar

Anexar Documento - Windows Internet Explorer

Anexar Documento

Caso Não esteja a conseguir Anexar Documentos, por favor clique [aqui](#)

Arraste 1 ficheiro para aqui ou clique sobre ...

Atenção! Não devem existir alterações aos ficheiros, enquanto os mesmos estão a ser carregados. Caso contrário, podem ficar corrompidos no servidor.

anexar cancelar

Lista de ficheiros permitidos

Tipo de ficheiro	Tamanho máximo (Mb)
.bmp	15
.doc	34.073486326125
.dwf	72.220458984375
.gif	72.220458984375
.jpg	15
.pdf	72.220458984375
.png	53.14697265625
.pwp	53.14697265625
.rtf	15
.tif	72.220458984375
.txt	15
.xls	15
.docx	34.073486326125
.xlsx	15
.dwfx	72.220458984375

os campos assinalados são de preenchimento obrigatório

Âmbito da consulta/ficheiro

Artigo 13.º-A

Parecer, aprovação ou autorização de localização

O ficheiro de definição do âmbito deve indicar sempre claramente:

- Entidades da Administração Central a consultar
- Servidão, restrição ou regime afetados pela pretensão que justificam a(s) consultas
- Âmbito jurídicos no qual se enquadra a consulta
- [Antecedentes](#) (Portal ou papel) de consultas a EAC

Sugere-se: usar informação de saneamento do processo

Notas: As consultas inseridas como “consulta única”, terão que ser rejeitadas caso a CCDR identifique mais alguma EAC a consultar, já que o Portal não permite nesse caso o seu correto encaminhamento



Assunto: “Construção de um armazém agrícola” - Consulta de entidades em razão da localização – Artigo 13.º-A do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Local: “Lugar de Fontes ou Cocheira” – Nagoselo do Douro

No seguimento do pedido de licenciamento apresentado nesta Câmara Municipal pelo requerente, com vista à emissão do necessário parecer, junto remeto a Vossa Ex.ª cópia do processo apresentado nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Face à localização foram identificadas as seguintes entidades a consultar:

- **CCDR-N/Estrutura Sub-Regional de Vila Real:** A pretensão interfere com solos da REN no sistema “Áreas com risco de erosão”;
- **APA, I.P:** A pretensão interfere com solos da REN no sistema “Áreas com risco de erosão”;
- **Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN):** A pretensão integra-se em área abrangida pela “Zona Especial de Protecção ao Alto Douro Vinhateiro” nos termos do aviso n.º 15170/2010 publicado na 2.ª série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010, do Diário da república.



Aviso n.º 15170/2010

A região vinhateira do Alto Douro ou Alto Douro Vinhateiro é uma área do Nordeste de Portugal com mais de 26 000 ha rodeada de montanhas que lhe dão características particulares. Esta região, que é banhada pelo rio Douro, produz vinho há mais de 2000 anos, entre os quais o mundialmente célebre vinho do Porto.

A longa tradição da viticultura produziu uma paisagem cultural de beleza excepcional que reflecte a sua evolução tecnológica, social e económica, representando um exemplo único da relação do homem com o meio ambiente através da monumental combinação do trabalho daquele com a acção da natureza.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, em 2001, foi incluído na lista indicativa do Património Mundial da UNESCO o Alto Douro Vinhateiro, na categoria de Paisagem Cultural, englobando os concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Alijó, Sabrosa, Carraceda de Ansiães, Torre de Moncorvo, Lamego, Armamar, Tabuaço, São João da Pesqueira e Vila Nova de Foz Côa.

2 — Publicam-se, no anexo I, a planta de implantação, incluindo a respectiva zona especial de protecção, e, no anexo II, a planta de localização.

22 de Julho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO I



Aviso

A cidade histórica de Guimarães é um exemplo excepcionalmente localidade medieval para uma edificativa a mostrar o desen entre os séculos XV e XIX com de construção tradicionais.

Guimarães é muitas vezes de ao facto aí ter sido estabelecido Portugalense, por D. Henrique e, fundamentalmente, pela im Mamede, travada na periferia na formação da nacionalidade.

O centro histórico da cidade cas edificações parte signific Desde as habitações «terreiras habitações de um e dois sobri ponente Paço Ducal, a cidade impar valor patrimonial data século XVI regista-se a criaçã aglomerado urbano, caracteri rativa das fachadas, pela qual pedras de armas.

No século XVII, a par da cr trutivas, surge a uniformizaçã supressão de cornijas e assenta das fachadas, criando um sing



ÂMBITO

CONSULTAS, EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO,
AO ABRIGO DO ARTIGO 13.º-A DO
REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE)



Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

- **Procedimentos:**
 - Seleção de Entidades da Administração Central a consultar
 - Âmbitos das consultas
 - **Prazos**

Requerimento CM Teste Porto2014/00003 // Em Análise Técnica

Detalhe Requerente Intervenientes **Processo** Peças Processuais Histórico Entidades Pagamento

Processo do requerimento

Processo do requerimento P-CM Teste Porto2014/00003

Nº de processo na CM

- Obra relativa a imóvel de interesse nacional (Artigo 13.º - A ponto 3)
- Operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura 2000 (Artigo 13.º - A ponto 4b)
- Operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas (Artigo 13.º - A ponto 4b)

gravar

Alterações ao processo

alterar processo

importar peças

Caso queira criar um novo processo carregue [aqui](#)

Antecedentes do processo

Relacionar requerimento com um processo existente:

relacionar

Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

- **Procedimentos:**

- **Instrução dos processos**

- RJUE - Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março
 - Específicos

Instrução

- Portal do SIRJUE não considera procedimentos de correção ou pedido de elementos
- Permite submeter novas peças processuais
- Não permite eliminar peças/ficheiros deficientes
 - É conveniente assinalar nas observações quando uma nova peça submetida se destina a substituir outra ilegível.
- CCDR tem 5 dias para remeter para EAC
- Neste prazo pode solicitar (oficiosamente) elementos em falta
- Essencial Identificação do gestor do procedimento, email e contacto telefónico do gestor
 - Se não houver possibilidade de contactar a solicitar elementos em falta o processo será rejeitado, obrigando a nova submissão do mesmo

Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

- **Procedimentos:**

- **Instrução dos processos**

- RJUE - Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março
 - Específicos

Instrução

- Instrução procedimento - RJUE
 - Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março

- Instrução específica ([REN](#), Domínio Hídrico, etc.)

Instrução procedimento – RJUE

Validado pela CCDR-N

Elementos constantes da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março para a Operação Urbanística em causa

- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, **com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;**
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, **assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;**
- e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
- f) Projeto de arquitetura ou Pedido de Informação Prévia;
- g) Memória descritiva e justificativa;

Se estes elementos não constarem do processo ou forem ilegíveis, serão desmarcadas todas as EAC e proferida Decisão Global desfavorável por insuficiente instrução (Rejeição do Requerimento)

Instrução - Situações específicas (Regimes especiais)

RAN - Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março

Artigo 23.º - Parecer prévio

- 1 - As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a **parecer prévio vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN**, a emitir no prazo de 25 dias.
- 2 - O parecer a que se refere o número anterior é requerido directamente junto das entidades regionais da RAN, **ou através da entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia.**

Instrução - Situações específicas (Regimes especiais)

RAN - Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março

- 3 - A entidade regional da RAN pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da recepção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elementos adicionais relevantes para a decisão, suspendendo-se o prazo para a emissão do parecer referido no n.º 1.

Instrução - Situações específicas (Regimes especiais)

RAN

Portaria n.º 162/2011

de 18 de Abril

Artigo único

Utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN

1 — A viabilização das utilizações referidas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, depende da observância dos limites e condições previstos nos anexos I, II e III à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2 — A presente portaria não se aplica aos projectos sujeitos a um procedimento de avaliação de impacte ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual, em que tenha sido emitido parecer favorável pelas entidades regionais da Reserva Agrícola Nacional.

Em 31 de Março de 2011.

Inst

com o mesmo ou superior nível de dimensão durante os próximos 10 anos e estudo económico comprovativo da viabilidade da exploração agrícola através da demonstração das seguintes condições:

cíficas

RAN

i) A exploração origina um rendimento empresarial líquido na actividade agrícola, maior ou igual ao salário mínimo nacional, sendo que na actividade agrícola podem-se incluir os rendimentos das actividades agrícolas estrito senso e das actividades agro-rurais complementares da actividade agrícola, não podendo estas ultrapassar 50 % do total;

ii) Valor acrescentado líquido por UTA superior a 1,5 vezes o salário mínimo nacional;

d) A verificação dos requisitos constantes das duas sub-líneas anteriores seja validada por declaração da direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) territorialmente competente, que deve igualmente emitir um parecer, a solicitar pelo requerente, em como a exploração agrícola está em actividade e apresenta viabilidade;

e) Justifique que a habitação a integrar na exploração agrícola seja necessária à actividade aí desenvolvida pelo requerente;

f) A área máxima de implantação e impermeabilização do solo não exceda 300 m²;

g) Conste do requerimento inicial declaração de que a construção se destina a residência própria e permanente do requerente;

h) No caso de construção, não tenha sido utilizada esta excepção pelo mesmo requerente ou pelo cônjuge na construção ou na ampliação de uma habitação;

i) No caso de ampliação, a edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;

j) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

Instrução - Situações específicas (Regimes especiais)

RAN

Notas:

- A consulta de procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia que inclua consulta à ERRAN apenas poderá ter Decisão Global favorável se o processo for acompanhado dos elementos exigíveis no âmbito específico da RAN (Portaria 162/2011).
- As consultas de Pedidos de Informação Prévia poderão ser feitas sem aqueles elementos.

Instrução - Situações específicas (Regimes especiais)

REN

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Portaria n.º 1247/2008

de 4 de Novembro

1.º A apreciação dos pedidos de autorização previstos na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, está sujeita ao pagamento prévio das seguintes taxas:

5.º Sempre que o pedido de autorização seja apresentado pelo requerente junto de câmara municipal, deve esta proceder à cobrança da taxa no momento da respectiva apresentação e proceder à entrega da receita à CCDR aquando da remessa do processo, na falta da qual se considera extinto o procedimento.

6.º O valor das taxas previstas no n.º 1 considera-se automaticamente actualizado todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior.

Instrução - Situações específicas (Regimes especiais)

REN

É validado pela DOGET/ESR na apreciação do pedido de parecer

- Pagamento de taxa

[Portaria 1247/2008](#), de 4 de Novembro

Se não constar do processo, é solicitado o seu pagamento pela CCDR-N como EAC (Portal e email), sendo o parecer e, conseqüentemente a Decisão Global, desfavorável se não for paga durante o período de pronuncia no âmbito da REN.

Instrução - Situações específicas (Regimes especiais)

REN

Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro

Artigo 4.º

Instrução

1 - A instrução do procedimento de comunicação prévia, nos termos previstos nos anexos I e III da presente portaria e que dela fazem parte integrante, é da responsabilidade do comunicante, competindo-lhe obter os elementos comprovativos para a verificação dos necessários requisitos.

2 - Os procedimentos de comunicação prévia de ações sujeitas a título de utilização dos recursos hídricos nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, são instruídos com os elementos previstos na presente portaria e na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro

Elementos instrutórios**REN**

- a) Memória descritiva e justificativa da qual conste a:
- i) Identificação do comunicante;
 - ii) Descrição da situação existente e da atividade desenvolvida, bem como indicação das edificações existentes e propostas, quando aplicável;
 - iii) Descrição do uso ou ação, incluindo o seu destino, a sua necessidade e as suas condições de instalação e funcionamento;
 - iv) Quantificação da superfície total de REN afetada pelo uso ou ação, expressa em m² ou em hectares;
 - v) Demonstração da não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença;
 - vi) Demonstração do cumprimento dos requisitos respetivamente aplicáveis a cada um dos usos ou ações, definidos na presente portaria;
 - vii) Planta de localização à escala de 1:25000;
 - viii) Delimitação do terreno ou parcela e localização exata da ação no interior do mesmo, nomeadamente em planta a escala adequada (1:10000, 1:5000, 1:2000 ou 1:1000) e/ou através da indicação das respetivas coordenadas geográficas;
 - ix) Outros elementos tidos como relevantes pelo comunicante para a instrução do seu pedido.

cíficas

**É validado pela
CCDR-N
(DOGET/ESR)
na apreciação do
pedido de
parecer**

Instrução - Situações específicas (Regimes especiais)

1 — Os pedidos de emissão de título de utilização de recursos hídricos são instruídos com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente e a indicação do seu número de identificação fiscal;
- b) Identificação detalhada da utilização pretendida;
- c) A indicação exacta do local pretendido, com recurso às coordenadas geográficas;
- d) Descrição detalhada da utilização, incluindo, no caso de pedido de emissão de licença ou de concessão, os elementos constantes do anexo I à presente portaria, e que dela faz parte integrante, que sejam respectivamente aplicáveis à utilização em causa.

2 — A comunicação prévia de início de utilização é instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação do utilizador e a indicação do seu número de identificação fiscal;
- b) Identificação e descrição da utilização;
- c) A indicação exacta do local, com recurso às coordenadas geográficas.

**É validado pela
CCDR-N
(DOGET/ESR) e
APA
na apreciação do
pedido de
parecer**

Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

- **Procedimentos:**
 - **Ficheiros e dados digitais**



Urbanização e Edificação

Nesta página apresentam-se as atribuições das CCDR no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE):

[Consulta a entidades que se devam pronunciar sobre a localização das operações urbanísticas](#) ▶

[Outras atribuições da CCDR-N](#) ▶

[Sessão de Apresentação e Esclarecimento do SIRJUE \(5 dezembro.2013 | Porto\)](#) ▶

<http://www.ccdr-n.pt/pt/ordenamento-do-territorio/urbanizacao-e-edificacao/>

Esclarecimentos e procedimentos CCDR-N

Consulta de entidades em razão da localização

*Artigo 13º - A do RJUE com redação dada pela
Lei 60/2007, de 4 de Setembro*

Esclarecimentos e procedimentos

- Ofício [ID-440896](#) remetido a todas as Câmaras Municipais da Região Norte em 10-04-2008:

Ficheiros – formatos digitais

Esclarecimentos e procedimentos - CM

- Âmbito das consultas – Anexo 1
- Regime transitório - tramitação em papel
(n.º 5 do Artigo 6.º da Lei n.º 60/2007) – Anexo 2
- Regras e formatos para submissão em formato digital – Anexo 3

Ficheiros – formatos digitais

Anexo III

1. Formato dos ficheiros a apresentar

Os projectos a remeter para consulta deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos:

- Formato DWF - para peças escritas e peças desenhadas do(s) projecto(s);
- Formato SHP - para o polígono georeferenciado no Sistema Hayford-Gauss, Datum 73, que delimita a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões), organizados nos termos do ponto seguinte e assinados digitalmente pelo responsável pela sua apresentação ou elaboração;
- Formato pdf, - Documentos complementares, caso necessários e peças escritas com mais de 20 páginas, igualmente assinados digitalmente pelo responsável pela sua apresentação.

2. Organização e formato dos ficheiros

- Os projectos terão sempre que conter no mínimo um ficheiro DWF com as peças escritas e as peças desenhadas, e um ficheiro no formato SHP para o polígono georeferenciado que delimita a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões), assinados digitalmente pelo responsável pela sua apresentação.
- Para além dos ficheiros referidos no ponto anterior, documentos complementares caso necessários e peças escritas com mais de 20 páginas, poderão ser apresentados em formato pdf, igualmente assinados digitalmente pelo responsável pela sua apresentação.
- Só é aceite um ficheiro de cada formato dos indicados no ponto 1 por projecto. Num mesmo projecto, os ficheiros de diferentes formatos devem ter todos a mesma designação, alterando apenas a respectiva extensão em função do formato do ficheiro.
- Os diferentes ficheiros de um mesmo projecto devem ser submetidos compactados num único ficheiro de formato ZIP, desde que tecnicamente tal compactação não inutilize as assinaturas digitais de cada um.



Ficheiros – formatos digitais

Anexo III

- Formato SHP - para o polígono georeferenciado no Sistema Hayford-Gauss, Datum 73, que delimita a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões), organizados nos termos do ponto seguinte e assinados digitalmente pelo responsável pela sua apresentação ou elaboração;
- Não é necessário;
- Será posteriormente ajustado ao regime aplicável ao cadastro predial

Ficheiros – formatos digitais

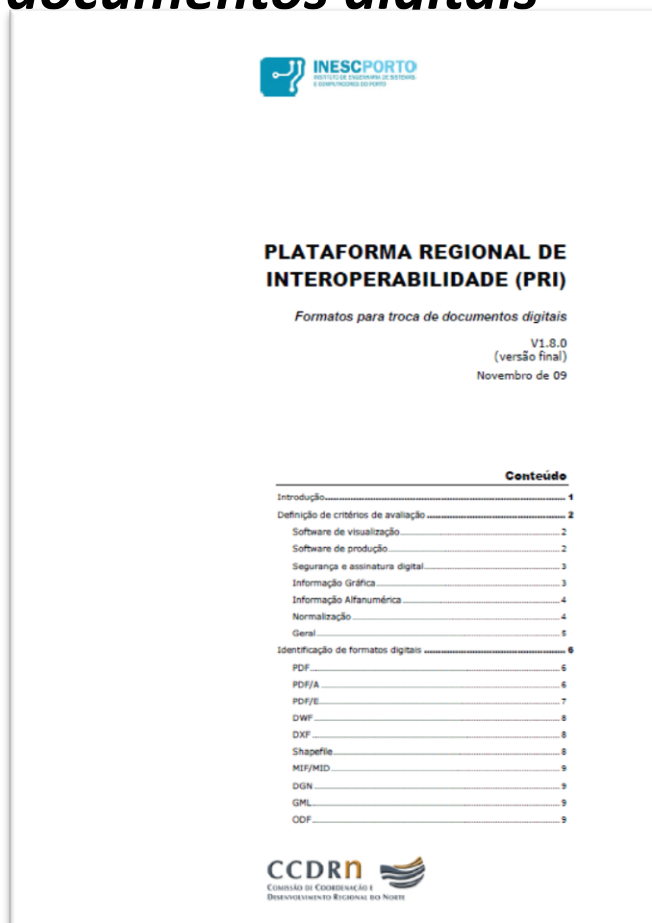
PLATAFORMA REGIONAL DE INTEROPERABILIDADE (PRI)

Formatos para troca de documentos digitais

V1.8.0

(versão final)

Novembro de 09



Formatos para informação alfanumérica

Tabela 2 - Avaliação de formatos para informação alfanumérica

Formatos	PDF	PDF/A	DWF	ODF	DOC
Software de Visualização					
Gratuidade	☑	☑	☑	☑	☒
Multi-plataforma	☑	☑	☐ ⁽¹⁾	☑	☒
Funcionalidade	☑	☑	☑	☑	☑
Software de Produção					
Suporte generalizado	☑	☒	☒	☑	☑
Gratuidade	☑	☑	☑	☑	☒
Informação de licenciamento	☐ ⁽²⁾	☐ ⁽²⁾	☐ ⁽²⁾	☒	☒
Segurança e Assinatura Digital					
Assinatura digital	☑	☑	☐ ⁽³⁾	☑	☑
Informação Alfanumérica					
Inibir edição	☑	☑	☑	☒	☒
Extracção de conteúdos	☑	☑	☑	☑	☑
Normalização					
Norma <i>de jure</i>	☑	☑	☒	☑	☒
Norma <i>de facto</i>			☑		☑
Formato aberto	☑	☑	☑	☑	☐
Geral					
Compressão	☑	☑	☑	☒	☒
(Sub-)formato de Arquivo	☑	☑	☒	☒	☒

Nas tabelas anteriores utiliza-se o seguinte significado para os símbolos apresentados:

- ☑ - Suporta / compatível
- ☒ - Não Suporta / não compatível
- ☐ - Suporte limitado
- ? - Actualmente desconhecido

Ficheiros – formatos digitais

PLATAFORMA REGIONAL DE INTEROPERABILIDADE (PRI)

Formatos para troca de documentos digitais

Solução Preconizada

Tendo em conta as capacidades e limitações dos formatos estudados neste trabalho bem como os requisitos ao nível das funcionalidades e das necessidades técnicas recomendam-se as seguintes soluções para cada um dos casos apresentados:

Peças escritas

Para a entrega de peças processuais alfanuméricas, recomenda-se a utilização do formato PDF ou o seu sub-formato PDF/A.

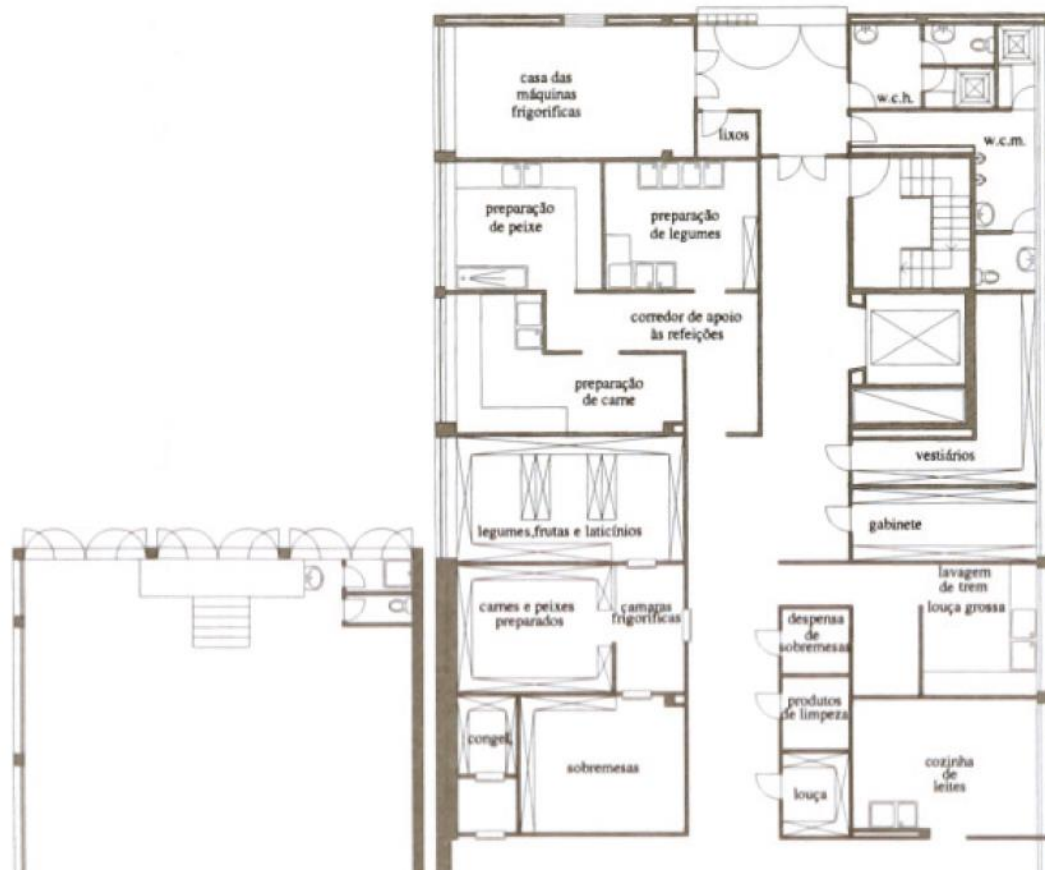
Peças gráficas

Para a entrega de peças processuais gráficas, recomenda-se a utilização do formato DWF ou o formato PDF/E.

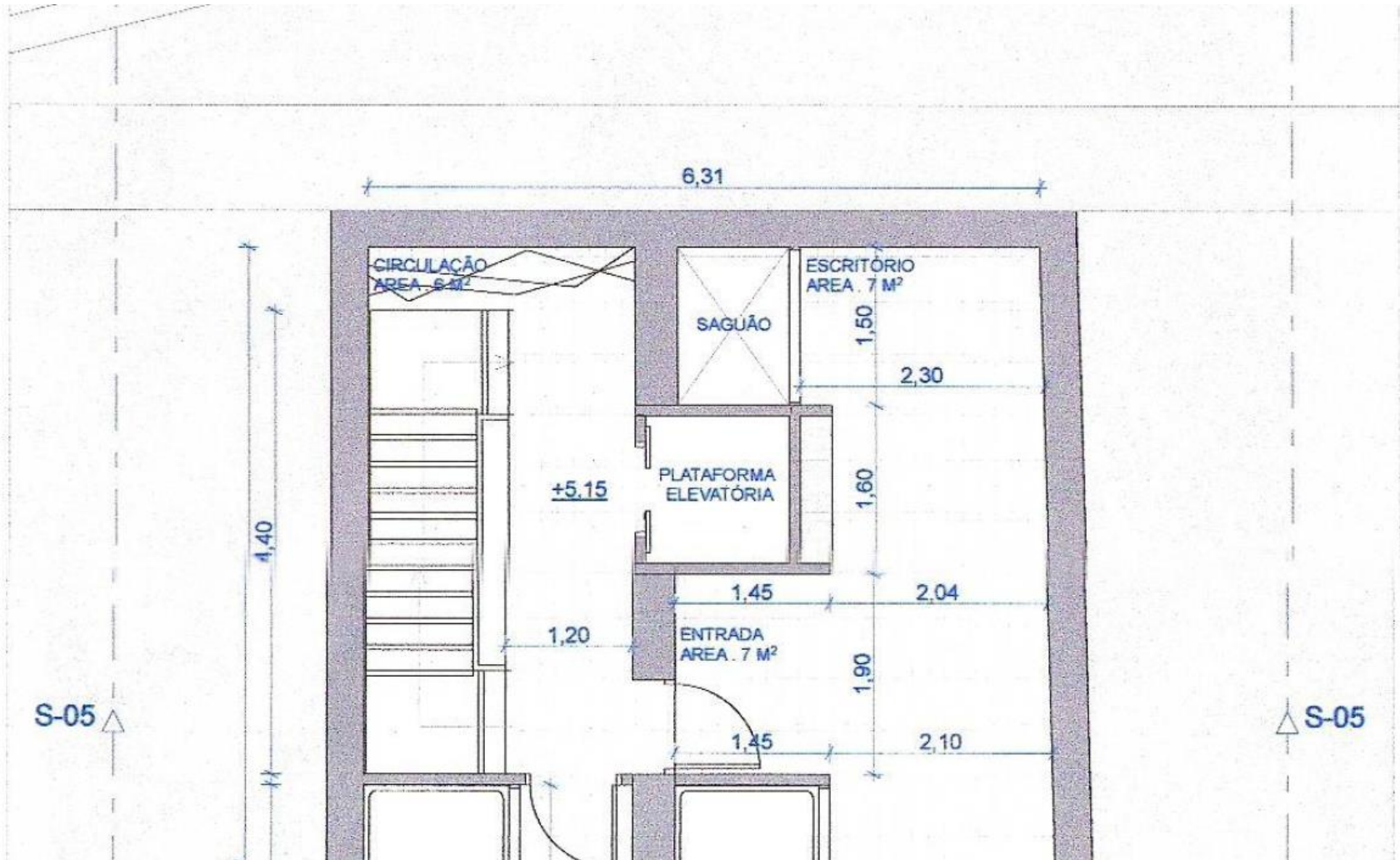
No caso dos documentos em formato DWF, estes deverão seguir a recomendação do ponto seguinte – Submissão – sendo o ficheiro entregue como anexo a um ficheiro PDF assinado digitalmente (documento invólucro), enquanto este formato não suportar assinatura digital.

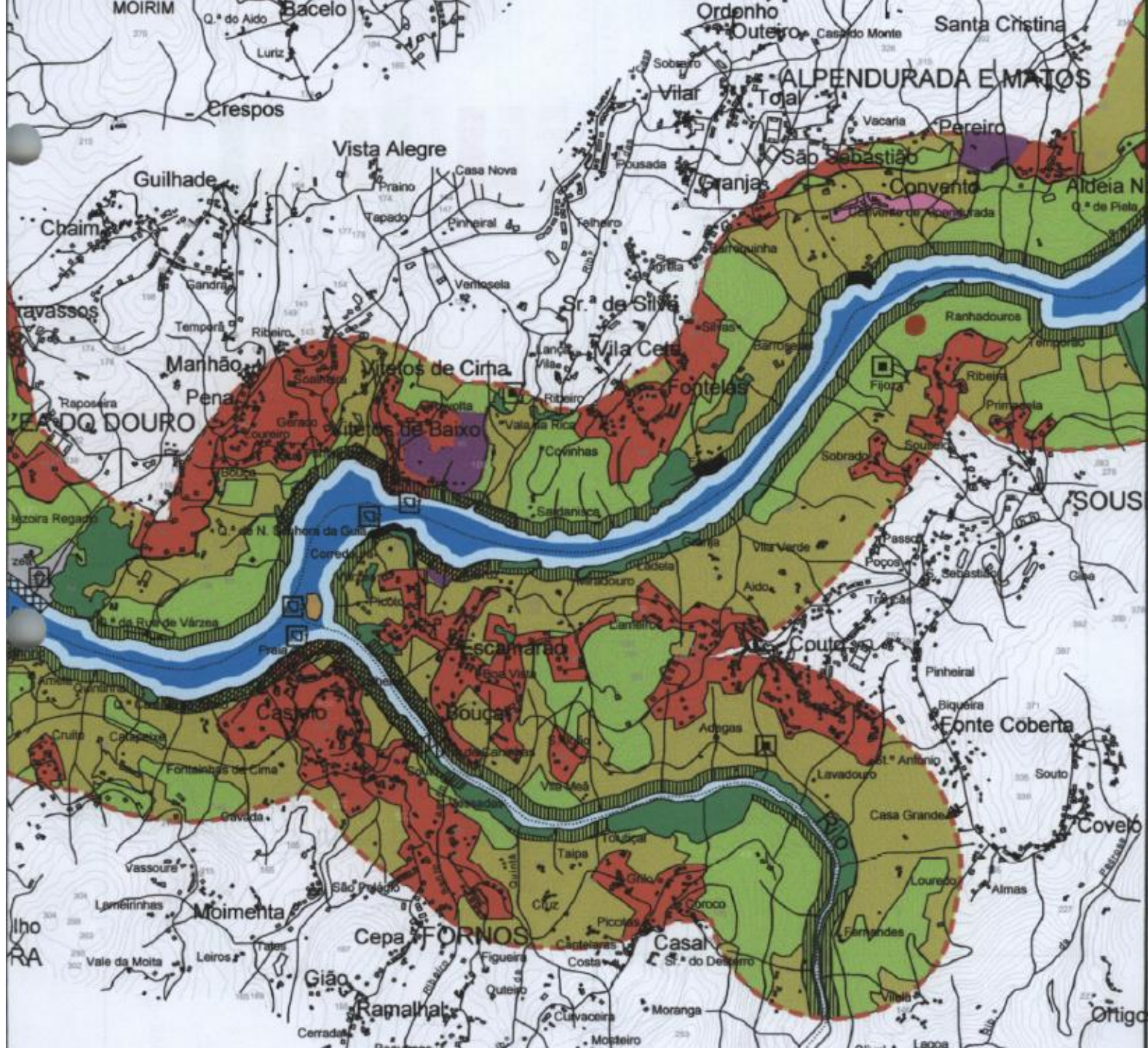
No caso dos documentos em formato PDF/E, estes deverão ser utilizados quando exista amplo suporte aplicativo.

Ficheiros – formatos digitais



Ficheiros – formatos digitais





Ficheiros – formatos digitais

Peças desenhadas:

- Claramente legíveis
- Sem distorções
- Medíveis
- Cor se original for colorido

Recomenda-se:

- Evitar digitalização
- Prever (em Regulamento Municipal?) a submissão pelo requerente/técnico de projeto em formato digital, acompanhado de termo de responsabilidade do técnico certificando que versão digital é transposição rigorosa da versão em papel

Ficheiros – formatos digitais

oficio CCDRN	✓	anexo CCDRN.PDF 2013-11-15 – 98,85kb	
PA peças escritas	✓	PA DE MARISA CARREIRA 1.PDF 2013-11-18 – 1.247,75kb	
PA peças escritas 2	✓	PA DE MARISA CARREIRA 2.PDF 2013-11-18 – 1.937,95kb	
peças desenhadas 10	✓	XEROXGRANDE_0000000823.pdf 2013-11-21 – 1.689,09kb	
peças desenhadas 1	✓	XEROXGRANDE_0000000812.pdf 2013-11-21 – 1.292,71kb	
peças desenhadas 11	✓	XEROXGRANDE_0000000824.pdf 2013-11-21 – 1.841,79kb	
peças desenhadas 11	⚠		
peças desenhadas 12	✓	XEROXGRANDE_0000000825.pdf 2013-11-21 – 1.623,83kb	
peças desenhadas 12	⚠	XEROXGRANDE_0000000825.pdf 2013-11-21 – 1.623,83kb	
peças desenhadas 13	✓	XEROXGRANDE_0000000826.pdf 2013-11-21 – 2.179,14kb	
peças desenhadas 2	✓	XEROXGRANDE_0000000813.pdf 2013-11-21 – 1.706,44kb	
peças desenhadas 3	✓	XEROXGRANDE_0000000814.pdf 2013-11-21 – 1.782,66kb	
peças desenhadas 3	⚠		
peças desenhadas 4	✓	XEROXGRANDE_0000000815.pdf 2013-11-21 – 1.250,08kb	
peças desenhadas 5	✓	XEROXGRANDE_0000000816.pdf 2013-11-21 – 2.152,64kb	
peças desenhadas 6	✓	XEROXGRANDE_0000000817.pdf 2013-11-21 – 1.506,03kb	
peças desenhadas 7	✓	XEROXGRANDE_0000000818.pdf 2013-11-21 – 1.718,54kb	
peças desenhadas 8	✓	XEROXGRANDE_0000000819.pdf 2013-11-21 – 1.390,81kb	
peças desenhadas 9	✓	XEROXGRANDE_0000000822.pdf 2013-11-21 – 1.413,49kb	

Submissão digital dos processos no âmbito do RJUE

A regulamentação em vigor do RJUE, nomeadamente a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março é omissa quanto à forma de organizar/submeter processos em formato digital. Esta situação conduziu a que os municípios tivessem implementado formas diversas e próprias de resposta a esta questão.

Exemplificando, há municípios que:

- Só aceitam em formato digital com assinaturas digitais (cartão de cidadão);
- Aceitam em formato digital, validando a submissão pelo login do técnico/submissor, que previamente se tem que registar e identificar as suas credenciais no Sistema de Informação do município;
- Aceitam um exemplar em papel acompanhado do projeto em CD com termo de responsabilidade assinado pelo técnico a certificar que os projetos constantes dos dois *Media* são iguais;
- Aceitam em papel e digitalizam o projeto;
- Só aceitam em papel;

Parece indispensável regulamentar a forma de submissão de projetos em formato digital

Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

- **Procedimentos:**
 - **Projeto de Alteração do RJUE**

Projeto de Alteração do RJUE

Consultas a Entidades da Administração Central:

- Prazo único de 20 dias
- Possibilidade das Entidades da Administração Central solicitarem elementos instrutórios, com suspensão do procedimento:

Quando as entidades consultadas verificarem que existem omissões ou irregularidades no requerimento e nos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória e requererem à CCDR, no prazo de oito dias, que convide o requerente a supri-las, no prazo de 15 dias, retomando o seu curso com a receção pela entidade consultada dos elementos adicionais solicitados ou com o indeferimento do requerimento de aperfeiçoamento pela CCDR;

Projeto de Alteração do RJUE

Consultas a Entidades da Administração Central:

- **Prazo único de 20 dias**
- **Possibilidade das Entidades da Administração Central solicitarem elementos instrutórios, com suspensão do procedimento:**
- **Conferência decisória com todas as entidades e requerente:**
 - Caso existam pareceres negativos das entidades consultadas, a CCDR promove uma reunião, preferencialmente por videoconferência, a realizar no prazo de 10 dias a contar do último parecer recebido dentro do prazo fixado nos termos do n.º 4, com todas as entidades e com o requerente, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas, e toma decisão final vinculativa no prazo de 10 dias.

Apoio

Dúvidas e Esclarecimentos sobre Portal do SIRJUE:

– CCDR-N:

sirjue@ccdr-n.pt

– DGAL:

helpdesk.rjue@dgal.pt

Obrigado
fim

Francisco Pires de Morais, arquiteto
DSOT/DPGU

Sirjue

Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

10.15 – 11:30

* Âmbito das consultas

- Em razão do projeto
- Em razão da localização
- A identificação do âmbito

* A seleção das Entidades da Administração Central

- Situações especiais

* Saneamento e apreciação liminar

* Instrução dos processos

- Elementos gerais (Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março)
- Elementos específicos (REN/ARH/RAN/etc.)
- Pagamento de Taxas

* Ficheiros e dados digitais

Francisco Pires de Morais, arquiteto
DSOT/DPGU

Simplificação e desmaterialização

Maior celeridade nos processos

Mais responsabilidade



Sirjue
Sistema de Informação
do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação